AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.02-PMI/SECULT
(Art. 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021)

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, torna público que, realizará contratação direta por "Dispensa de Licitação", com critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS"**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 008, de 12 de janeiro de 2024; e as exigências estabelecidas neste aviso, termo de referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

12 de novembro de 2026.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

17 de novembro de 2026, até às 23h:59m59s

DATA DA SESSÃO:

18 de novembro de 2026, às 14h:00m.

FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:
As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao.iguatu@gmail.com, de acordo com o Decreto Municipal nº 008, de 12 de janeiro de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

R$ 63.415,02 (sessenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e dois centavos).

01. DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de instrumentos musicais, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Iguatu/CE, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta.
1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1. Anexo I - Termo de Referência;
1.2.2. Anexo II - Minuta do Contrato.
1.2.3. Anexo III - Modelo da Proposta de Preço.
1.2.4. Anexo IV - Modelo de declaração de não empregador de menor.
1.2.5. Anexo V - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.
1.2.6. Anexo VI – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.

1.2.7. Anexo VII - Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1° da lei federal n° 14.133/2021.
1.2.8. Anexo VIII – Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
1.2.9. Anexo IX - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo e-mail<licitacao.iguatu@gmail.com>.
2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.1.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
c. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
d. Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.2.4. sociedades cooperativas.

3. JUSTIFICA-SE A NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

3.1. Considerando que as publicações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial.
3.2. Considerando que a obrigatoriedade de Realização de Dispensa Eletrônica é quando se utiliza Recursos Federais, conforme Artigo 2º da Instrução Normativa 67/2021-SEGES:

> Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ***quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias***, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

3.3. Nesse diapasão, a norma geral de licitação em si não exige disputa para a seleção do fornecedor, nos casos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

4. FORMA E PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Conforme estabelece o Decreto Municipal nº 008, de 12 de janeiro de 2024, as propostas adicionais serão recebidas pelo e-mail: **licitacao.iguatu@gmail.com**, até às 23h:59m59s (Horário de Brasília) do dia estabelecido como prazo final para o envio das propostas, no caso de entrega presencial, mediante protocolo no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n°, Esplanada II, Iguatu, Ceará, o prazo será até às 17h:00m (horário de expediente) do último dia para o envio das propostas, em envelopes lacrados.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará através do envio das propostas adicionais por meio do e-mail: **licitacao.iguatu@gmail.com**, sendo facultado aos interessados o envio presencial, mediante protocolo no setor de licitações, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n°, Esplanada II, Iguatu, Ceará, no prazo estabelecido neste aviso de contratação direta, em dias úteis, das 08h:00m às 17h:00m.
5.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no presente Aviso de Contratação Direta, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu, **https://iguatu.ce.gov.br/licitacoes** e, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no seguinte endereço eletrônico: **https://pncp.gov.br**, para acesso e, se for o caso, o arquivo estará disponível para ser transferido por download, presencialmente.
5.2.1. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante para fins de participação na Dispensa de Licitação, não cabendo ao ente promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do envio de propostas e/ou documentos enviados com defeitos, ainda que por terceiros não autorizados.

5.3. Não poderão participar desta dispensa:
5.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
5.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
5.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
5.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
5.3.5. Sociedades cooperativas.
5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O ingresso dos interessados na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.
6.2. Os interessados, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail: **licitacao.iguatu@gmail.com** e/ou de forma presencial, mediante protocolo no Setor de Licitação, no segundo caso, na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n°, Esplanada II, Iguatu, Ceará, no prazo estabelecido neste aviso de contratação direta, em dias úteis, das 08h:00m às 17h:00m (horário de expediente), a proposta com a descrição do objeto da dispensa, a unidade de medida, quantidade, valor mensal e valor global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6.4.2. direito de pleitearem qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7. O envio das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, convertido em Anexo II deste aviso do de contratação direta, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, quando for o caso, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.8. Uma vez enviada a proposta, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
6.9. No envio da proposta, o interessado deverá enviar também, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:
6.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
6.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
6.9.3. que assume a responsabilidade pelas informações constantes na proposta enviada, inclusive com relação ao valor, assumindo como firmes e verdadeiras;
6.9.4. que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;
6.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrado o prazo de envio das propostas de preços, na data e horário preestabelecido neste aviso de contratação direta, serão julgadas as propostas inicias que instruírem o processo e as propostas adicionais porventura enviadas, verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação dos remanescentes, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será circunstanciado em ata que será lavrada na data marcada para instrução da sessão de julgamento das propostas de preços do procedimento da dispensa de licitação.

7.3. Estando o preço compatível com o valor estimado para contratação, será solicitado o envio das documentações de habilitação.
7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.4.1. contiver vícios insanáveis;
7.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
7.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
7.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo, quando for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto do contrato.
7.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada as propostas subsequentes das empresas remanescentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.9. Havendo necessidade, o envio das propostas será suspenso, informando-se pelo mesmo meio que circulou o aviso de dispensa de licitação a nova data e horário para a sua continuidade.
7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no Aviso de Contratação Direta ou por protocolo no Setor de Licitação e Contratos, concomitantemente com as propostas de preços, todos os documentos necessários para habilitação e devidamente previstos neste aviso, até a data e o horário limite estabelecido, sob pena de inabilitação do interessado que deixar de enviar quaisquer um dos documentos, caso seja vencedora;
8.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I (termo de referência) deste aviso, e serão analisados e julgados do proponente que apresentar o menor preço, e que estiver sua proposta devidamente classificada
8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
8.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.3.4. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
8.3.5. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.7. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão de julgamento será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
8.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
8.11.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a autorização para a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
9.2. A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão/entidade e/ou através de certificado digital, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada na Autorização e aceita pela Administração.
9.2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:
9.2.4. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
9.2.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste aviso de contratação direta;
9.2.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no termo de referência, convertido em Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.
9.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme cláusulas contidas na Minuta de Contrato, anexo II deste aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu, https://iguatu.ce.gov.br/licitacoes e, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no seguinte endereço eletrônico: https://pncp.gov.br, para acesso e, se for o caso, o arquivo estará disponível para ser transferido por download.
11.1.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
11.1.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;
11.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
11.1.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
11.1.5. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens (11.1.2) e (11.1.3) acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).
11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
11.4. Caberá aos interessados acompanharem as publicações, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância deste aviso de dispensa de licitação.
11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas via e-mail observarão o horário de Brasília-DF, já para protocolo de proposta física junto ao setor de licitações, será observado o horário local.
11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.9. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
11.11. Da sessão pública de julgamento será lavrada ata circunstanciada e acostada nos autos do processo.

10 de novembro de 2026, Iguatu-Ce.

Andresa do Nascimento Rolim

Andresa do Nascimento Rolim
Membro da Equipe Planejamento de Contratações Públicas
Portaria n° 294/2026

ANEXO II
(TERMO DE REFRÊNCIA)
Processo Administrativo nº: 2026.10.05.02-PMI/SECULT

INTRODUÇÃO:

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe a necessidade de elaboração de "termo de referência" para qualquer contratação de bens e serviços. Tal documento deverá conter parâmetros e elementos necessários para a futura contratação. É artefato de planejamento, produzido na fase preparatória de um processo de contratação pública.

Para melhor aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, em plena utilização pelo Município, a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE instituiu a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, por meio de ato administrativo próprio, devendo referida equipe atuar de forma harmônica e eficaz, a fim de produzir o melhor resultado ao interesse público, elaborando todas as atividades das etapas de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguatu, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Conforme disposto no ato administrativo de designação da Equipe de Planejamento, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

I – elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário
II – elaboração do **Termo de Referência**, e quando possível Projeto Básico ou Projeto Executivo (TR/PB/PE);
III – podendo ainda elaborar Edital e Minuta de Contrato;

O presente documento caracteriza a quarta etapa da fase de planejamento, haja vista já estarem acostados aos autos do processo administrativo supracitado: o Estudo Técnico Preliminar (ETP); o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e a Pesquisa de Preços, realizada pela Central de Compras do Município.

Portanto, através deste documento, busca-se traçar o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida no ETP. Ainda, esclarecer como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresentar os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, definir a forma e critérios para seleção do fornecedor/prestador, e indicar os recursos orçamentários para a contratação.

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "a", da lei 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de instrumentos musicais, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Iguatu/CE**, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Iguatu/CE, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreendem a realização de reparos, ajustes, regulagens, substituição e recuperação de componentes, afinação e demais procedimentos técnicos necessários ao adequado funcionamento e à conservação dos instrumentos musicais relacionados na tabela abaixo.

1.3. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pela coleta, transporte, guarda e devolução dos instrumentos musicais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo assegurar sua integridade durante todo o período em que estiverem sob sua responsabilidade.

1.4. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

1.5. A relação dos serviços e respectivos quantitativos estimados é a seguinte:

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE VIOLÃO ELETRICO	Serviço	15	R$ 373,33	R$ 5.599,95
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE GUITARRA ELETRICA	Serviço	6	R$ 415,00	R$ 2.490,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONTA BAIXO ELETRICO	Serviço	5	R$ 551,67	R$ 2.758,35
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ACORDEON	Serviço	4	R$ 2.850,00	R$ 11.400,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TECLADO	Serviço	5	R$ 1.260,00	R$ 6.300,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TAROL DE 14 POLEGADAS	Serviço	20	R$ 186,67	R$ 3.733,40
7	SERVIÇO DE MANURENÇÃO DE BUMBO 22 POLEGADAS	Serviço	15	R$ 260,00	R$ 3.900,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SAXOFONE ALTO AFINAÇÃO MIB EB DOMINANTE	Serviço	5	R$ 1.353,33	R$ 6.766,65
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SAXOFONE TENOR AFINAÇÃO BB	Serviço	4	R$ 1.380,00	R$ 5.520,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TROMBONE DE VARA 300L 12.3 AFINAÇÃO BB	Serviço	4	R$ 786,67	R$ 3.146,68
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TROMBONE DE PISTA AG=FINAÇÃO BB	Serviço	2	R$ 671,67	R$ 1.343,34
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CLARINETE	Serviço	6	R$ 875,00	R$ 5.250,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EUFONIO BOMNARDINO 3 PISTO	Serviço	2	R$ 858,33	R$ 1.716,66
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TUBA ¾ 04 PISTOS	Serviço	3	R$ 1.163,33	R$ 3.489,99
				Valor Total	**R$ 63.415,02**

02. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "b", da lei 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Iguatu/CE, especialmente quanto à conservação e ao adequado funcionamento dos instrumentos musicais utilizados nas atividades da Escola de Música do Município.

2.2. A utilização contínua dos instrumentos em aulas, ensaios, práticas individuais e coletivas ocasiona desgastes naturais e possíveis falhas de funcionamento, tornando necessária a realização de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, a fim de preservar as condições de uso, prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar a deterioração dos bens públicos.

2.3. A demanda compreende serviços de manutenção em 14 (quatorze) categorias de instrumentos musicais, incluindo instrumentos de cordas, teclados, percussão e sopro, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência, exigindo conhecimentos técnicos, ferramentas e procedimentos compatíveis com as particularidades de cada instrumento.

2.4. A contratação de empresa especializada visa restabelecer e manter as condições adequadas de funcionamento dos instrumentos, assegurando sua disponibilidade para utilização por alunos, professores e demais participantes das atividades desenvolvidas pela Escola de Música, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços culturais e educacionais oferecidos à população.

2.5. Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pela coleta, transporte, guarda e devolução dos instrumentos musicais, de modo a assegurar sua integridade durante todo o período de execução dos serviços, sem transferência de encargos de transporte à Administração.
2.6. A contratação será estruturada em 01 (um) único grupo, composto por 14 (quatorze) itens, cuja execução ficará sob responsabilidade de uma única empresa. Essa organização deverá considerar a compatibilidade técnica entre os serviços, a capacidade operacional dos fornecedores e a vantajosidade econômica da contratação, desde que devidamente justificada nos documentos da fase preparatória, sem prejuízo à competitividade.
2.7. A contratação direta será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado esteja dentro do limite legal vigente e sejam observados os demais requisitos aplicáveis. O procedimento deverá ser instruído conforme o art. 72 da mesma Lei, incluindo a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço e a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação exigíveis.
2.8. Os quantitativos foram definidos com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Cultura e deverão guardar correspondência com a demanda efetiva da Escola de Música, conforme registros e documentos de planejamento que integram o processo de contratação.
2.9. A estimativa dos preços deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os parâmetros regulamentares aplicáveis, mediante pesquisa compatível com a natureza dos serviços e as especificidades dos instrumentos musicais, de modo a demonstrar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.
2.10. Como resultados pretendidos, busca-se assegurar o adequado funcionamento e a disponibilidade dos instrumentos musicais, preservar o patrimônio público, reduzir a ocorrência de falhas decorrentes da falta de manutenção e garantir melhores condições para o desenvolvimento das atividades de ensino, aprendizagem e prática musical promovidas pela Escola de Música do Município.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "c", da lei 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais utilizados nas atividades da Escola de Música do Município de Iguatu/CE, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, visando restabelecer e preservar suas condições adequadas de funcionamento.
3.2. Os serviços compreenderão a manutenção de 14 (quatorze) categorias de instrumentos musicais, incluindo instrumentos de cordas, teclados, percussão e sopro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser executados por profissionais com conhecimento técnico compatível com as características de cada instrumento.
3.3. A execução ocorrerá exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, que deverá disponibilizar estrutura, ferramentas, equipamentos e recursos técnicos necessários à realização dos serviços, observando as particularidades e os cuidados exigidos para cada instrumento musical.
3.4. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade integral pela coleta, retirada, transporte, guarda e devolução dos instrumentos musicais, desde o local indicado pela CONTRATANTE até sua sede e posteriormente ao local de entrega, assumindo os riscos relacionados à integridade dos bens durante todo o deslocamento e período em que estiverem sob sua responsabilidade, sem custos adicionais para a Administração.
3.5. A contratação será estruturada em 01 (um) único grupo, composto por 14 (quatorze) itens, com execução integral por uma única empresa, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global do grupo, desde que o agrupamento esteja devidamente justificado quanto à viabilidade técnica, econômica e à preservação da competitividade, conforme demonstrado no processo de contratação.
3.6. A prestação dos serviços deverá compreender todos os procedimentos necessários à manutenção dos instrumentos, incluindo avaliação técnica, identificação dos problemas, realização dos reparos, ajustes,

regulagens, substituição ou recuperação de componentes, quando necessários e previstos na especificação do serviço, e testes de funcionamento após a conclusão.
3.7. A CONTRATADA deverá assegurar que os instrumentos sejam devolvidos em condições adequadas de funcionamento, compatíveis com sua finalidade, respondendo pela qualidade dos serviços executados e pela correção de eventuais falhas decorrentes de sua execução, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
3.8. A entrega dos instrumentos deverá ocorrer acompanhada da respectiva identificação dos serviços realizados, permitindo à Administração verificar a execução e a conformidade com as solicitações formalizadas.
3.9. Os instrumentos que apresentarem danos, avarias ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços ou do transporte deverão ser reparados ou ter sua situação regularizada pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
3.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, competindo-lhes verificar a qualidade dos serviços, as condições de devolução dos instrumentos e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
3.11. A solução deverá assegurar a adequada conservação dos instrumentos musicais, a continuidade das atividades desenvolvidas pela Escola de Música e a preservação do patrimônio público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "d", da lei 14.133/2021)

4.1. Os requisitos da contratação têm por finalidade assegurar que os serviços de manutenção sejam executados com qualidade, eficiência e segurança, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Iguatu/CE e às características específicas dos instrumentos musicais utilizados pela Escola de Música do Município.
4.2. A contratação deverá observar os requisitos legais, técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.3. Requisitos Legais
4.3.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à contratação direta por dispensa de licitação, bem como a regulamentação municipal aplicável.
4.3.2. A empresa contratada deverá cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais exigências legais relacionadas à execução dos serviços.
4.3.3. A execução deverá observar as normas técnicas e os procedimentos adequados à manutenção de cada categoria de instrumento musical, quando aplicáveis.

4.4. Requisitos de Habilitação e Qualificação
4.4.1. A empresa interessada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos exigíveis para a contratação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições do procedimento de dispensa.
4.4.2. Deverá demonstrar capacidade para executar os serviços de manutenção previstos, mediante documentação compatível com a natureza do objeto, quando exigida e devidamente justificada pela Administração.
4.4.3. Não serão exigidos documentos, registros, certificações ou atestados sem pertinência com o objeto ou que imponham restrições desproporcionais à participação dos potenciais fornecedores.

4.5. Requisitos Técnicos e Operacionais

4.5.1. A CONTRATADA deverá possuir conhecimento técnico, ferramentas, equipamentos e estrutura adequados à execução dos serviços de manutenção dos instrumentos musicais relacionados neste Termo de Referência.

4.5.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais com experiência e conhecimento compatíveis com as características dos instrumentos, abrangendo os procedimentos necessários à identificação de falhas, realização de reparos, ajustes, regulagens, afinação e testes de funcionamento, conforme a necessidade de cada instrumento.

4.5.3. A execução deverá observar as características originais e a finalidade de cada instrumento, utilizando componentes e materiais compatíveis com suas especificações, quando necessária a substituição de peças.

4.5.4. Os instrumentos deverão ser devolvidos em condições adequadas de funcionamento e utilização, cabendo à CONTRATADA corrigir eventuais falhas decorrentes dos serviços executados, sem custos adicionais para a Administração.

4.5.5. Os serviços serão realizados exclusivamente na sede da CONTRATADA, que deverá dispor de instalações e condições apropriadas para receber, armazenar e realizar a manutenção dos instrumentos.

4.5.6. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela retirada, coleta, transporte, guarda e devolução dos instrumentos musicais, desde o local indicado pela Administração até sua sede e posteriormente ao local de entrega, assumindo integral responsabilidade por sua conservação e integridade durante todo o período em que estiverem sob sua responsabilidade.

4.5.7. Todas as despesas relacionadas ao transporte, deslocamento, coleta e devolução dos instrumentos deverão estar incluídas nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional à CONTRATANTE.

4.5.8. A CONTRATADA deverá informar à Administração eventuais problemas identificados durante a avaliação dos instrumentos que não estejam compreendidos nos serviços inicialmente solicitados, não podendo realizar serviços adicionais ou gerar despesas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.6. Requisitos de Sustentabilidade

4.6.1. A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental, priorizando o aproveitamento e a recuperação de componentes, a redução do desperdício de materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

4.6.2. A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais aplicáveis às suas atividades, adotando medidas para evitar danos ao meio ambiente durante a execução dos serviços.

4.7. Da Subcontratação

4.7.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

4.7.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da CONTRATANTE, quando admitida no procedimento, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, pelos prazos e pelos resultados dos serviços executados.

4.8. Da Garantia dos Serviços

4.8.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas ou defeitos decorrentes de sua execução, sem ônus adicional para a Administração.

4.8.2. Identificadas falhas na manutenção realizada, a CONTRATADA deverá providenciar os reparos necessários no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza do problema, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

4.8.3. A garantia dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados aos instrumentos em decorrência de execução inadequada, negligência ou falha no transporte e na guarda dos bens.

4.9. Da Garantia da Contratação

4.9.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e a dimensão do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.10. Da Vistoria

4.10.1. Não será exigida vistoria prévia como condição para participação no procedimento de contratação, uma vez que as características, os serviços pretendidos e as condições de execução estão descritos neste Termo de Referência, não sendo necessária visita às instalações da Administração para formulação da proposta.

4.11. Os requisitos estabelecidos neste tópico deverão ser observados durante toda a execução contratual, de modo a assegurar a qualidade dos serviços, a integridade dos instrumentos musicais, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

05. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "e", da lei 14.133/2021)

5.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, formalizada por Ordem de Serviço ou documento equivalente, observados os quantitativos, as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos instrumentos musicais relacionados neste Termo de Referência, utilizando profissionais capacitados, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à adequada realização dos reparos.

5.3. Da Retirada e do Transporte dos Instrumentos

5.3.1. A CONTRATADA será responsável pela retirada dos instrumentos musicais no local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como pelo transporte até sua sede, onde serão realizados os serviços de manutenção.

5.3.2. A retirada deverá ser previamente agendada com a CONTRATANTE, mediante comunicação entre as partes, de modo a possibilitar a identificação, conferência e registro das condições dos instrumentos.

5.3.3. No momento da retirada, deverá ser realizado registro dos instrumentos recebidos, contendo, sempre que possível, sua identificação, quantidade e estado aparente de conservação, a fim de resguardar a integridade dos bens públicos.

5.3.4. Todas as despesas relacionadas à retirada, ao transporte, à guarda e à devolução dos instrumentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, estando incluídas nos preços ofertados.

5.3.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela guarda e conservação dos instrumentos desde sua retirada até a efetiva devolução à Administração, respondendo por extravios, danos ou avarias decorrentes de sua atuação.

5.4. Da Execução dos Serviços

5.4.1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, que deverá dispor de estrutura física, ferramentas, equipamentos e condições técnicas adequadas à manutenção das diferentes categorias de instrumentos musicais.

5.4.2. A manutenção deverá compreender, conforme a necessidade de cada instrumento, avaliação técnica, identificação de falhas, reparos, ajustes, regulagens, afinação, recuperação e substituição de componentes, quando previstos na especificação do serviço.

5.4.3. Os procedimentos deverão respeitar as características técnicas e funcionais de cada instrumento, utilizando materiais e componentes compatíveis com sua finalidade e especificações.
5.4.4. Caso sejam identificados problemas que demandem serviços ou materiais não contemplados na contratação, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, apresentando justificativa e orçamento, ficando vedada a realização de serviços adicionais sem autorização expressa da Administração.
5.4.5. Após a conclusão da manutenção, os instrumentos deverão ser submetidos a testes compatíveis com sua natureza, a fim de verificar o adequado funcionamento e a qualidade dos serviços executados.

5.5. Dos Prazos de Execução e Devolução
5.5.1. Os prazos para execução dos serviços e devolução dos instrumentos serão definidos na respectiva Ordem de Serviço, considerando a quantidade, a categoria dos instrumentos e a complexidade dos reparos necessários.
5.5.2. A CONTRATADA deverá observar os prazos estabelecidos pela Administração, comunicando formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer sua execução, mediante apresentação de justificativa, sujeita à análise e autorização da CONTRATANTE.
5.5.3. A prorrogação de prazo somente será admitida mediante justificativa formal e autorização expressa da Administração, quando devidamente comprovada a necessidade.

5.6. Da Devolução dos Instrumentos
5.6.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a devolução dos instrumentos ao local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, responsabilizando-se integralmente pelo transporte e pelas despesas correspondentes.
5.6.2. Os instrumentos deverão ser devolvidos em condições adequadas de conservação e funcionamento, acompanhados de identificação ou relatório contendo a descrição dos serviços realizados.
5.6.3. A devolução deverá ocorrer mediante conferência pela CONTRATANTE, verificando-se a correspondência dos instrumentos, sua integridade física e a conformidade dos serviços executados com a solicitação.

5.7. Do Recebimento e da Aceitação dos Serviços
5.7.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável designado pela Administração, mediante verificação da conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
5.7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a devolução dos instrumentos, para posterior verificação da qualidade e adequação dos serviços executados.
5.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que os serviços foram executados satisfatoriamente, mediante atesto do responsável competente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na contratação.
5.7.4. A Administração poderá recusar os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como aqueles que apresentarem falhas, defeitos decorrentes da manutenção ou condições inadequadas de funcionamento.
5.7.5. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA deverá providenciar a correção dos serviços ou a reparação dos danos causados aos instrumentos, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.8. Da Garantia dos Serviços
5.8.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas ou defeitos decorrentes de sua execução, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.8.2. Durante o período de garantia, constatados problemas relacionados aos serviços realizados, a CONTRATADA deverá providenciar os reparos necessários, observados os prazos estabelecidos pela Administração.
5.8.3. A garantia dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos, extravios ou avarias ocorridas durante a retirada, o transporte, a guarda ou a devolução dos instrumentos.

5.9. Das Obrigações Operacionais da Contratada
5.9.1. A CONTRATADA deverá manter comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura durante todas as etapas da execução, informando sobre a retirada, o andamento dos serviços e a previsão de devolução dos instrumentos.
5.9.2. Deverá disponibilizar os meios necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pelos custos de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais despesas inerentes ao objeto.
5.9.3. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da fiscalização e atender às solicitações de esclarecimentos relacionadas à execução dos serviços.

5.10. Da Fiscalização da Execução
5.10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.10.2. Compete à fiscalização verificar a retirada e a devolução dos instrumentos, acompanhar o cumprimento dos prazos, avaliar a qualidade dos serviços e registrar eventuais ocorrências, solicitando as correções necessárias.
5.10.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pela integridade dos instrumentos sob sua responsabilidade.
5.11. O modelo de execução estabelecido busca assegurar a adequada manutenção dos instrumentos musicais, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Escola de Música do Município.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "f", da lei 14.133/2021)

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
6.2. Compete ao gestor da contratação acompanhar a execução dos serviços, controlar os prazos, manter a comunicação com a contratada e encaminhar à autoridade competente as situações que exijam providências administrativas.
6.3. Compete ao fiscal da contratação:
a) acompanhar a retirada e a devolução dos instrumentos musicais;
b) verificar se os serviços foram executados conforme as especificações deste Termo de Referência;
c) conferir as condições de conservação e funcionamento dos instrumentos após a manutenção;
d) registrar eventuais falhas, atrasos ou irregularidades e solicitar as correções necessárias;
e) atestar a execução dos serviços após a verificação de sua conformidade.
6.4. A contratada deverá responder por danos, extravios ou avarias causadas aos instrumentos durante a retirada, o transporte, a guarda e a execução dos serviços, bem como corrigir eventuais falhas decorrentes da manutenção realizada, sem custos adicionais para a Administração.

6.5. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação de sua adequada execução pelo fiscal designado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por falhas ou defeitos posteriormente identificados, observadas as condições de garantia estabelecidas na contratação.
6.6. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
6.8. Os registros e as ocorrências relacionados à execução deverão ser formalizados e juntados ao processo administrativo, assegurando o acompanhamento e o controle da contratação.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "g", da lei 14.133/2021)

7.1. A aferição da execução do objeto será realizada com base nos serviços de manutenção efetivamente executados, considerando os instrumentos atendidos, os quantitativos, as especificações técnicas, a qualidade dos serviços, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
7.1.1. Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultado – IMR, considerando que o objeto possui natureza de prestação de serviços de manutenção, cuja execução poderá ser aferida por meio da verificação dos serviços realizados e da conformidade dos instrumentos após a manutenção.
7.1.2. A apuração da execução considerará, especialmente:
7.1.2.1. a quantidade de instrumentos efetivamente submetidos aos serviços de manutenção, conforme a solicitação da Administração;
7.1.2.2. a correspondência dos serviços realizados com as especificações técnicas e os itens previstos neste Termo de Referência;
7.1.2.3. o cumprimento dos prazos estabelecidos para retirada, manutenção e devolução dos instrumentos;
7.1.2.4. as condições de conservação, integridade e funcionamento dos instrumentos após a execução dos serviços;
7.1.2.5. a apresentação de relatório ou registro dos serviços realizados, quando solicitado pela Administração;
7.1.2.6. a comprovação da retirada, do transporte e da devolução dos instrumentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
7.2. Poderá ocorrer glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as especificações contratadas, mediante justificativa e registro da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
7.3. A aferição da execução para fins de pagamento será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observados os preços e as condições estabelecidas na proposta da contratada e no instrumento de contratação.
7.3.1. Não serão pagos serviços que não tenham sido efetivamente executados e autorizados pela Administração.
7.3.2. Também não serão pagos serviços adicionais realizados sem prévia autorização da Administração ou que não correspondam ao objeto contratado.
7.3.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução, ao recebimento dos serviços e à regular liquidação da despesa.

Do Recebimento
7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação de sua execução pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços, ficando esta condicionada à confirmação de sua conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
7.6. No recebimento dos instrumentos, a fiscalização deverá verificar, conforme a natureza do serviço:
7.6.1. a quantidade e a identificação dos instrumentos devolvidos;
7.6.2. a integridade e as condições de conservação dos instrumentos;
7.6.3. a correspondência entre os serviços solicitados e os efetivamente realizados;
7.6.4. as condições de funcionamento dos instrumentos após a manutenção;
7.6.5. a realização dos ajustes, reparos e demais procedimentos necessários, conforme o serviço contratado;
7.6.6. a apresentação de relatório ou registro dos serviços realizados, quando exigido pela Administração; e
7.6.7. a inexistência de danos ou avarias decorrentes da retirada, do transporte, da guarda ou da execução dos serviços.
7.7. Quando necessário, a Administração poderá realizar testes, verificações de funcionamento ou outras avaliações compatíveis com a natureza dos instrumentos, a fim de comprovar a adequada execução dos serviços.
7.8. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços executados, conforme o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.8.1. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, desde que os serviços e a documentação necessária estejam disponíveis para conferência e não sejam constatadas pendências imputáveis à contratada.
7.8.2. Caso a natureza ou a complexidade dos serviços exija prazo diferenciado para verificação, essa condição deverá ser justificada pela Administração e formalizada no processo, observada a legislação aplicável.
7.9. O recebimento definitivo somente será formalizado após a constatação de que os serviços foram executados em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta aceita.
7.9.1. Caso sejam identificadas falhas, defeitos, danos ou serviços em desacordo com as especificações contratadas, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente a contratada para que adote as providências necessárias à regularização.
7.9.2. A contratada ficará obrigada a corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.
7.9.3. Os serviços rejeitados não serão considerados para fins de pagamento enquanto não forem devidamente corrigidos e aceitos pela Administração.
7.9.4. A correção ou a execução dos serviços rejeitados deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade do reparo, sem qualquer ônus adicional para o Município.
7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com a proposta aceita, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o registro do recebimento deverá conter as verificações realizadas, as eventuais ocorrências constatadas e a conclusão quanto à conformidade dos serviços, observadas as atribuições formalmente estabelecidas.
7.11. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, após a conferência dos serviços executados e a verificação do atendimento das exigências estabelecidas para a manutenção dos instrumentos musicais.

7.11.1. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, inclusive atrasos, serviços incompletos, desconformidades, danos, necessidade de correções e demais fatos relevantes para a gestão da contratação.
7.11.2. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa, a Administração deverá comunicar formalmente a contratada para que providencie as correções necessárias, indicando as pendências a serem sanadas.
7.11.3. Após a regularização das pendências e constatada a conformidade dos serviços, será formalizado o recebimento definitivo, conforme as atribuições dos agentes designados.
7.11.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentado pela contratada após a execução dos serviços e conforme o procedimento estabelecido no instrumento de contratação, de modo a permitir a conferência, o recebimento, a liquidação e o pagamento da despesa.
7.11.5. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para a realização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após o cumprimento das etapas de recebimento e conferência aplicáveis.
7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emitir a Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, quando cabível.
7.13. A existência de desconformidades ou inconsistências documentais de responsabilidade da contratada poderá impedir a conclusão do recebimento definitivo ou a liquidação da parcela afetada, mediante registro e comunicação formal, sem prejuízo do processamento das parcelas incontroversas que possam ser regularmente liquidadas.
7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou falhas dos serviços executados, nem pelas garantias e demais responsabilidades previstas na legislação e neste Termo de Referência.

Da Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos documentos comprobatórios da execução dos serviços e do respectivo recebimento pela Administração.
7.16. O prazo para liquidação observará a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Município de Iguatu/CE, inclusive as normas específicas incidentes em razão da origem dos recursos. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 será observada quando sua aplicação for juridicamente exigível à contratação.
7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, incluindo:
7.17.1. a data de emissão;
7.17.2. os dados da contratada e do órgão contratante;
7.17.3. a identificação do processo administrativo e do instrumento de contratação, conforme o caso;
7.17.4. a descrição dos serviços efetivamente executados;
7.17.5. a data ou o período correspondente à execução dos serviços;
7.17.6. os quantitativos dos serviços realizados e aceitos;
7.17.7. o valor correspondente aos serviços executados, conforme os preços e as condições da contratação; e
7.17.8. o destaque dos tributos e das retenções legalmente cabíveis, quando aplicável.
7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será formalmente comunicada para providenciar as medidas saneadoras. O prazo de liquidação ficará suspenso em relação à pendência imputável à contratada e será retomado após a regularização, conforme a legislação aplicável.
7.19. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

7.20. A eventual existência de irregularidade fiscal ou perda de condição de habilitação será tratada na forma da legislação aplicável, mediante notificação da contratada para regularização ou apresentação de defesa, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos pertinentes.
7.21. A existência de irregularidade fiscal ou administrativa não autoriza, por si só, a retenção automática de valores relativos aos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos. A Administração deverá avaliar as providências cabíveis conforme a legislação aplicável, a natureza da irregularidade e os efeitos sobre a contratação.
7.22. Persistindo situação irregular que possa comprometer a manutenção da contratação, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções ou extinção do instrumento contratual, conforme o caso, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
7.23. Estando comprovada a execução dos serviços e regularmente liquidada a despesa, o pagamento observará os prazos legais e contratuais e a ordem cronológica pertinente, ressalvadas as hipóteses de alteração legalmente admitidas.

Do Prazo de Pagamento
7.24. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento de contratação, contado a partir da finalização da liquidação da despesa, observada a legislação aplicável ao Município e, quando incidente, a regulamentação pertinente à fonte dos recursos.
7.25. Quando aplicável a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o prazo de pagamento observará o disposto nessa norma, inclusive quanto ao prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da finalização da liquidação, nos casos por ela abrangidos.
7.26. No caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente conforme o critério estabelecido no instrumento de contratação, observada a legislação aplicável.
7.26.1. O índice, o termo inicial e a metodologia de cálculo da atualização monetária deverão estar expressamente definidos no instrumento de contratação, não sendo admitida a alteração unilateral dos critérios estabelecidos.

Da Forma de Pagamento
7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio legalmente admitido, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada, conforme os dados informados no processo de contratação.
7.28. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária ou realizado o meio de pagamento correspondente, conforme os registros do sistema financeiro utilizado pela Administração.
7.29. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis, observada a legislação vigente.
7.29.1. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta comercial, serão efetuadas as retenções na fonte nos termos e percentuais estabelecidos pela legislação aplicável à operação e à situação tributária da contratada.
7.30. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observará o tratamento tributário previsto na legislação aplicável, desde que comprovada sua condição e atendidos os requisitos legais para a fruição do regime, ressalvadas as hipóteses de retenção expressamente previstas em lei.
7.31. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, autorizados e aceitos pela Administração, não sendo devido pagamento por serviços não realizados ou executados em desacordo com as condições contratadas.

7.32. O pagamento ficará condicionado, ainda, à devolução dos instrumentos musicais no local indicado pela Administração, em condições adequadas de conservação e funcionamento, após a conferência dos serviços executados e a confirmação de que não houve danos ou extravios durante a retirada, o transporte e a guarda dos instrumentos.
7.33. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada pela garantia dos serviços, pelos vícios ou defeitos eventualmente constatados posteriormente, nem impede a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis quando forem identificadas desconformidades após o recebimento.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "h", da lei 14.133/2021)

8.1. Da Forma de Seleção
8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante procedimento de **Dispensa De Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os limites legais e os requisitos para sua realização.
8.1.2. O procedimento deverá ser devidamente instruído, observando-se os requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa da escolha do contratado e à justificativa do preço.

8.2. Do Critério de Seleção e Julgamento
8.2.1. Será selecionada a proposta que apresentar o **Menor Preço Global do Grupo**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
8.2.2. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais previstos na contratação, transporte, retirada, devolução dos instrumentos, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas.
8.2.3. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, superiores ao valor máximo aceitável pela Administração ou que não atenderem às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

8.3. Dos Requisitos de Habilitação
8.3.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), concomitantemente com as propostas de preços iniciais, todos os documentos previstos no presente Edital necessário para habilitação, inclusive aqueles previstos em legislação especial, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa que deixar de enviar quaisquer um dos documentos até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
8.3.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico, no modo de disputa aberto, do tipo menor preço por "GRUPO DE ITENS", onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:
8.3.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
8.3.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

8.3.2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.2.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens cotados pelo licitante;

8.3.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;

8.3.2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste Termo de Referência (TR), demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da licitação;

8.3.2.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao Pregoeiro nas condições de autenticação deste Termo de Referência (TR), para que seja apensado ao processo de licitação;

8.3.2.7. O início da análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da fase de disputa de preços e julgamento, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante do respectivo grupo de itens, portanto, as empresas deverão enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), toda a sua documentação de habilitação no mesmo prazo de envio da proposta de preço inicial;

8.3.2.8. A fim de não haver questionamentos quanto a documentação necessária para habilitação, havendo alguma divergência entre o exigido no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e o Termo de Referência, sempre prevalecerá as exigências constantes no presente Termo de Referência (TR), convertido em Anexo do Edital;

8.3.2.8.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.2.8.1.1. Quando for o caso, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.3.2.8.1.2. Quando for o caso, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.3.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

A) Habilitação Jurídica

a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.2) Ato Constitutivo com a última alteração, estatuto e/ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.
a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.
a.4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

Parágrafo Primeiro: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Parágrafo Segundo: A empresa licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.
Parágrafo Terceiro: A empresa licitante deverá declarar que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

B) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
b.4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante.
b.5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do município da sede do licitante;
b.6) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
b.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
b.8) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Parágrafo Segundo: Caso o proponente seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, conforme art. 63, §1° da lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: O licitante deverá declarar não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Quinto: A empresa licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal n° 14.133/2021.

C) Habilitação Econômico-Financeira

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme lei n° 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

c.1.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste edital.

D) Qualificação Técnica

d.1) Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão técnica e experiência prática para fornecimento de produto pertinente e compatível em características com o objeto do respectivo grupo de itens cotado, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada".

E) Declarações

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da CF/88;

e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, de patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s)

deverá(ão) apresentar declaração circunstanciado a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.
Parágrafo Sexto: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

8.4. Da Garantia da Proposta
8.4.1. Não será exigida garantia de proposta, considerando a natureza e o valor da contratação, bem como o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, não se mostrando necessária tal exigência para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.5. Da Participação em Consórcio
8.5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de manutenção de instrumentos musicais, cuja execução não demanda estrutura empresarial complexa ou atuação conjunta de diferentes empresas, sendo possível o atendimento integral por uma única pessoa jurídica, desde que devidamente capacitada.

8.6. Da Garantia de Execução Contratual
8.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza e a dimensão do objeto, bem como a avaliação de que tal exigência não se mostra necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, correção de eventuais falhas e reparação de danos causados aos instrumentos musicais.

8.7. Das Demais Condições de Seleção
8.7.1. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de empresas sancionadas e impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, bem como verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados pela empresa interessada.
8.7.2. A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
8.7.3. Concluída a instrução do procedimento de contratação direta, o fornecedor selecionado será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições, os prazos e as exigências estabelecidas pela Administração e na legislação aplicável.

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "i", da lei 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação foi definido mediante pesquisa de preços, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando a natureza dos serviços, as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.
9.2. A pesquisa de preços e os respectivos documentos comprobatórios integram o processo administrativo e fundamentam a estimativa de custos, permitindo a verificação da metodologia adotada e da compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.
9.3. O valor global estimado da contratação é de **R$ 63.415,02 (sessenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e dois centavos)**, conforme planilha de preços que integra os autos do processo administrativo.
9.4. Considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação, o valor estimado servirá como parâmetro para análise da compatibilidade e da aceitabilidade da proposta apresentada, observados os limites legais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Considerando o critério de julgamento pelo **menor preço global do grupo**, a proposta será analisada em relação ao valor total dos 14 (quatorze) itens, observados os respectivos quantitativos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser verificada a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração.
9.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observados os quantitativos autorizados, os valores contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "j", da lei 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Iguatu/CE, destinadas à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a disponibilidade de recursos e a legislação orçamentária e financeira vigente.
10.2. A contratação está vinculada à seguinte classificação orçamentária:

- **UNIDADE: 1001 – Secretaria de Cultura e Turismo;**
- **CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 13 392 0006 2.064 – Manutenção da Escola de Música;**
- **NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

10.3. A formalização da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível, bem como à emissão do respectivo empenho, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
10.4. A Administração deverá observar a compatibilidade da despesa com a dotação orçamentária indicada, não podendo assumir obrigações sem a correspondente disponibilidade de recursos, conforme as exigências legais aplicáveis.
Observação: retirei as referências ao Sistema de Registro de Preços e à Ata de Registro de Preços, pois esta contratação será realizada por dispensa de licitação. Mantive a classificação orçamentária informada, apenas recomendo confirmar se a unidade e a classificação programática estão corretas no orçamento vigente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:
(Art. 92, §1°, da lei 14.133/2021)

11.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições, especificações e exigências necessárias à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de instrumentos musicais, devendo ser observado integralmente pela empresa contratada durante toda a execução do objeto.
11.2. A contratação deverá observar as disposições deste Termo de Referência, a proposta apresentada pela empresa selecionada, o contrato ou instrumento equivalente e a Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
11.3. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas pela Administração, utilizando profissionais capacitados, ferramentas, equipamentos e materiais adequados à natureza dos serviços.
11.4. A contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte, guarda e devolução dos instrumentos musicais, devendo adotar os cuidados necessários à preservação de sua integridade e conservação, respondendo por eventuais danos, extravios ou avarias ocorridas durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade.
11.5. Os serviços deverão ser executados na sede da contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando vedada a realização de serviços adicionais, substituição de componentes ou qualquer despesa não prevista na contratação sem prévia autorização da Administração.

11.6. A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização de servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que essa atuação exclua ou reduza a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.
11.7. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta aceita ou com as condições contratuais, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização.
11.8. O recebimento dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução, pela correção de falhas ou por eventuais danos decorrentes de sua atuação, nos limites das obrigações legais e contratuais assumidas.
11.9. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, bem como cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução do objeto.
11.10. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por meio que permita o registro e a comprovação de seu conteúdo, especialmente quanto às solicitações de serviços, autorizações, prazos de execução, retirada e devolução dos instrumentos e eventuais ocorrências contratuais.
11.11. Qualquer alteração nas condições inicialmente estabelecidas deverá ser previamente justificada e formalizada, quando cabível, mediante instrumento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitidas modificações que comprometam o objeto ou prejudiquem o interesse público.
11.12. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral de suas obrigações.
11.13. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.
11.14. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.
11.15. A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os empregados, prepostos ou profissionais utilizados pela contratada na execução dos serviços, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho.
11.16. A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares que considerar necessários à adequada instrução do procedimento de contratação direta e à fiscalização da execução contratual, respeitados os limites legais.
11.17. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos o limite legal vigente e os demais requisitos previstos na legislação aplicável.
11.18. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de fundamento para a seleção do fornecedor e para a formalização e execução do ajuste, devendo ser interpretado em conjunto com os demais documentos que instruem o procedimento.

ANEXO II
(MINUTA DE CONTRATO)
Termo de Contrato n° 2026__.__.__ -PMI/SECULT

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU-CE,** através da **SECRETARIA DE** _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A PREFEITURA DE IGUATU-CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____ do Município de Iguatu-CE, inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF,** daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF,** daqui por diante denominada de **CONTRATADA,** em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de instrumentos musicais, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Iguatu/CE, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.02-PMI/SECULT**, devidamente autorizado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na hipótese legal de contratação por meio de dispensa de licitação constante no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO
(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO
(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados de forma parcelada, de acordo com a demanda solicitada pela secretaria contratante através de ordem de serviços, e em conformidade com as condições, especificações dos serviços e prazos estabelecidos no presente termo de referência.
4.2. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas através do cronograma para a execução dos serviços durante sua vigência.
4.3. Observar na execução dos serviços, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas dos trabalhos.
4.4. Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos serviços executados, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis.

Local de Execução

4.5. Os serviços serão prestados na Secretaria de Cultura e Turismo, com sede na Rua Eng. Wilton Correia Lima, s/n°, Prado, Iguatu-Ce, CEP 63.502-108, quando presencialmente, admitido o suporte remoto, no horário de expediente regular do órgão.
4.5.1. Para melhor execução do objeto contratado, os serviços poderão ser deslocados para qualquer outro equipamento ou posto de atendimento da Secretaria de Cultura, no município de Iguatu, uma vez que a Secretaria possui diversos endereços de atendimento à população, nos seus diversos programas assistenciais.

Da Disponibilidade de Material

4.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios do município, próprios e locados, necessários, nas quantidades estimadas e qualidades identificadas para a correta execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.
4.7. A Contratada poderá utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, caso entenda que propiciará melhor desempenho na execução do contrato, devendo prezar pelo sigilo das informações, ética e moralidade, quando do acesso aos documentos do órgão e perante terceiros, alheios aos interesses do objeto do contrato.
4.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4.9. Atender todas as diretrizes e especificações que constam no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global contratado na ordem de R$ ____ (_____), conforme planilha abaixo:

(INSERIR TABELA)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de meses efetivamente executados;
5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
5.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
5.4.2. O Aviso de Contratação Direta;

5.4.3. A Proposta da Contratada;
5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
6.1.1.1. não produziu os resultados acordados,
6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
6.3.1. Conformidade com as Atividades Previstas no Contrato: Será avaliado se todas as atividades contratadas foram executadas de acordo com as especificações técnicas, prazos estabelecidos no cronograma e requisitos funcionais definidos, garantindo a entrega integral dos serviços previstos.
6.3.2. Qualidade dos Serviços e Relatórios Entregues: Serão analisadas a eficiência, adequação e funcionalidade das soluções fornecidas, verificando se atendem plenamente às necessidades institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, proporcionando uma operação segura, eficaz e de fácil usabilidade para os usuários.
6.3.3 Frequência e Pontualidade no Atendimento e Suporte: A aferição considerará o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e resolução de solicitações, avaliando a agilidade e disponibilidade da equipe contratada para fornecer suporte, tanto remoto quanto presencial, conforme níveis de serviços acordados.

Do Recebimento

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
6.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
6.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
6.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
6.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
6.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
6.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
6.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
6.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
6.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
6.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
6.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
6.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
6.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
6.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

6.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
6.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
6.17.1. o prazo de validade;
6.17.2. a data da emissão;
6.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
6.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
6.17.5. o valor a pagar; e
6.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
6.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
6.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento

6.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
6.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro que venha à substituí-lo.

Forma de Pagamento

6.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, haja vista a contratação ser de apenas 04 (quatro) meses, ou seja, encerrará dentro do exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **04 (quatro) meses**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021
8.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária** sob a seguinte rubrica: _____ (_____), no **Elemento de Despesa** (_____) (_____), e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e de outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu-CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
10.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
12.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
12.6. Aplicar a Contratada, quando for o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato;
12.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
12.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
12.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando for necessário;
12.10. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. A Contratada deverá iniciar os serviços posterior a data da assinatura do contrato, de acordo com solicitação atreves da ordem de serviço para a execução dos serviços, cumprindo com todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço executado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
13.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação, quando solicitados;
13.5. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
13.7. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quaisquer documentos que eventualmente venham a ser requisitados;
13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;
13.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
13.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
13.12. Quando for o caso, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
13.13. Quando for o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando for o caso; (art. 116, parágrafo único da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
13.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
13.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
13.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº. 13.709, de 14/08/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
13.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa de**:
I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
14.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
14.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
14.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
15.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
15.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contrato, ou indicar os meios oficias de comunicação, como E-mail; Telefone; WhatsApp; e do representante indicado pela contratada, para comunicação fácil e constante.
15.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
15.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
15.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
15.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
15.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
15.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
15.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
Fiscalização Administrativa
15.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
15.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
15.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
15.18.1. A Contratada deverá indicar representante, sempre que solicitada reunião de acompanhamento pela Contratante, seja presencialmente, seja remotamente, para permanente alinhamento de trabalho e dirimir quaisquer falhas encontradas.
15.18.2. O prazo de resposta por parte da Contratada não deverá ser superior a quarenta e oito horas, no máximo, tendo como objetivo contínuo resposta com a maior brevidade possível.

15.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
15.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
15.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
15.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
15.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
15.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.26. FISCALIZAÇÃO
15.26.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.27. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
15.27.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
15.27.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.27.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
15.27.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
15.27.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
15.27.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.28. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

15.28.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
15.28.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.29. GESTOR DO CONTRATO

15.29.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
15.29.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.29.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
15.29.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
15.29.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
15.29.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
15.29.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. Em se tratando de contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
16.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
16.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
16.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
16.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
16.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência;
16.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, da Lei 14.133/2021);
16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

(Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

(art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

20.1. As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
20.2. Este documento poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, com fulcro no art. 784, §4º, da lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; e art. 91, §3º da lei federal 14.133/2021.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____ de _____ de 20__, Iguatu-Ce.

XXXX Secretário de Cultura e Turismo Portaria n° XX/XXXX **Contratante**	**XXXX** Qualificação do Representante Nome da Empresa **Contratada**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF _____ CPF _____

ANEXO III
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.02-PMI/SECULT

Apresentamos ao Agente de Contratação da Prefeitura de Iguatu-CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços referente ao objeto da presente, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QNT.	PREÇO UNIT.	VALOR GLOBAL
				R$ _____	R$ _____

Caso aceita nossa proposta de preços, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação.

Finalizando, declaramos que nos submetemos aos ditames da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta da dispensa de licitação supracitada, bem como seus anexos.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Razão Social:
Endereço da Sede:
CNPJ n°:
Validade da Proposta:
Banco: _____ | Conta Corrente n°:_____ | Agência: _____

Atenciosamente,

Iguatu-Ce, ___/____/_____.

_____

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa
(Assinatura Digital)

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.02-PMI/SECULT

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua_____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o senhor _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo órgão emissor/UF e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de dispensa de licitação supracitado e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim** (___) ou **Não** (___).
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatu-Ce, ___ /____/_____.

_____

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa
(Assinatura Digital)

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.02-PMI/SCULT

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua_____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o senhor _____, portador da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo órgão emissor/UF e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, conforme art. 63, inciso I da lei federal n° 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatu-Ce, ___ /____/_____.

_____

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa
(Assinatura Digital)

ANEXO VI

(DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.02-PMI/SECULT

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o senhor _____, portador da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo órgão emissor/UF e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal n° 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatu-Ce, ___ /____/_____.

_____

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa
(Assinatura Digital)

ANEXO VII

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.02-PMI/SECULT

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o senhor _____, portador da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo órgão emissor/UF e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1° da lei federal n° 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatu-Ce, ___ /____/_____.

_____

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa
(Assinatura Digital)

ANEXO VIII

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADO EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.02-PMI/SECULT

DECLARAÇÃO

A empresa participante _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, assinado, **DECLARA** não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Iguatu-Ce, ___ /____/_____.

_____

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa
(Assinatura Digital)

ANEXO IX

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.11.09.02-PMI/SECULT

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o senhor _____, portador da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo órgão emissor/UF e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA,** para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de dispensa de licitação supracitado, e, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para participação em processos de contratação com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatu-Ce, ___ /____/_____.

_____

Nome do Representante Legal
Qualidade do Representante
Nome da Empresa
(Assinatura Digital)